



Lei nº 034/97 de 23 de dezembro de 1.997

"Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais, aprovou, e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5(cinco) membros, sendo:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) Um representante dos professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino fundamental;
- d) Um representante de pais de alunos e;
- e) Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que designará para exercer suas funções.



ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada de recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados da conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, ou por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 23 de dezembro de 1.997.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal